

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO: DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 108 2004
PROCESSO: 25100.002065/1998-89 (5 volumes)
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

Impugnação total do Objeto

CONTRAPARTIDA

Trata o presente processo da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 0360/98, celebrado com a Prefeitura Municipal de Matupá/MT (fls. 99-105), objetivando a construção de melhorias sanitárias e domiciliares no Município, conforme Plano de Trabalho inserido às fls. 63-65 dos autos.

2. Ao analisarmos o processo, verificamos que a Fundação Nacional de Saúde calculou o débito, conforme demonstrativo às fls 762-764, adotando como valor original a importância de R\$ 264.000,00, resultante do somatório de R\$ 240.000,00 (recursos repassados pela FUNASA), mais R\$ 24.000,00 (Contrapartida do Município), que atualizados monetariamente no período de 16/11/1998 a 28/11/2001, atingiram R\$ 409.473,42.

3. Considerando tratar-se de impugnação integral do valor repassado a conta do Convênio, o montante do débito a ser imputado terá que se ater à importância efetivamente despendida pela Concedente, não podendo, em consequência, ser cobrado o valor da contrapartida, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito por parte da União.

4. Assim, sugerimos a devolução do presente processo à FUNASA, para adoção das seguintes providências: elaborar novo Demonstrativo de Débito, tendo como valor original o efetivamente por ela repassado (R\$ 240.000,00), o qual deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a legislação em vigor; corrigir a inscrição na conta "Diversos Responsáveis"; emitir notificação de cobrança ao responsável, Senhor Sérgio Muniz Bernardes, pelo novo valor apurado, mediante Aviso de Recebimento-Mão Própria (AR-MP) ou outra forma legal que assegure a certeza da ciência do referido agente; e elaborar Relatório do Tomador das Contas - Complementar, consignando os novos fatos trazidos aos autos.

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos"
SAS Q.1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 3º andar, Brasília - DF, CEP 70729-900 - e-mail: sfcdatex@fazenda.gov.br
Telefone (0xx61) 412-7059 - Fax (0xx61) 412-7460

DESPACHO ADA 59431.000436/2004-11 PM de São Félix do Xingu/PA

5. Satisfeitas as providências propostas no parágrafo anterior, deverá o processo retornar a esta Secretaria para a adoção das medidas complementares de competência do Controle Interno e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

À consideração do Senhor Coordenador - Geral de Auditoria Especial.

Brasília, 09 de Agosto de 2004.

Maria Luzinete B. S. Fernandes
MARIA LUZINETE B. S. FERNANDES

Analista de Finanças e Controle
DPTCE/DP/SFC/CGU/PR

Edair Gonçalves de Melo
EDAIR GONÇALVES DE MELO

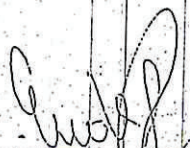
Assistente
DPTCE/DP/SFC/CGU/PR

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

DP/SFC/CGU
PROC.
FL. 007
FUNC. 180

Brasília, 09 de Agosto de 2004



EUDES TEIXEIRA CIPRIANO
Coordenador-Geral de Auditoria Especial - Substituto.